N.º 10.

Illm.º e Exm.º Snr.

Em seguimento á materia, que fez o objecto do meu officio de 5 d'Abril ultimo a V.Ex.ª isto he, sobre a maneira, com que achei deverem ser legalizadas neste Consulado as mercadorias de origem Portugueza, que deste Reino passem para o Brazil, actualmente em communicação com o Consulado Geral em Lisboa, tive a presença de V.Ex.ª Ilm.º a copia, e officio de 9 d'aquelle mez d'Abril do Consul Geral debaixo do N.º 1 em resposta, ao que eu lhe havia dirigido em 4 do mesmo mez, (cuja copia inclusa n'aquelle meu officio a V.Ex.ª) a que respondi em 12 com a de N.º 2, e respondeu em 18 com a de N.º 3, e Documento a esta apenso, e a que eu finalmente respondi com a do N.º 4 do presente N.º 2 do qual até hoje não tenho tido resposta, e achando-se nellas expendidas as razões fundadas das sobreditas de huma, e outra Consulado, V.Ex.ª se servirá levar ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, para resolver o=

e que for Servido finalmente attento a in
terrupção de communicação franca, e livre
com Lisboa, para finalizar com o Consul
Geral em ultimo resultado tal negocio, co
mo me foi ordenado pelo Officio de S.Ex.ª de 17
de Janeiro do presente anno. Deos Guar.
de a S.Ex.ª muitos annos. Porto 30 de Abril
de 1828.

Ill.mo e Ex.mo Snr Marquez do Aracati, Mi
nistro, e Secretario d'Estado dos Negocios
Estrangeiros.

O Juiz

Manoel Gonçalves, cathedr Jurado

Antonio da Silva Caldeira

Cópia.

Anno. ao Off.º nº 10, de 30-5-828

D. L.

Ill.mo Snr. = Recebi o Officio de V.S.ª com data de 4 do Corrente, e por elle vejo que se acha persuadido haver dado, conforme lhe era possivel execução á Portaria de nosso Governo, sobre a Legalização dos generos, e fazendas, persuação, que de igual maneira me tem acompanhado. Para tomar huma ou a Resolução, V.S.ª me pede comunique lhe quaes são as minhas ideias: permitta-me, que tome algum intervallo, e para me horizontar lhe logo juntte cópia-me com a brevidade possivel, quaes são os Embaraços que leva o Juiz d'Alfandega pelo Certificado, cuja Cópia V.S.ª me enviou, e se o dito Juiz pasou huma unica por cada Carga de Navio, ou por despacho: outro sim se V.S.ª certifi ca offerendo-se a cada hum dos despachos, ou por todos. O cotejo das despezas dos Navios, em suas respectivas Legalizaçoẽs vente, e nesse Porto, he hum dos Objectos muito essenciaes, para o negocio em Questão, e que pouca actualmente sobre a minha mente, e seria responsabilidade. Deos Guarde a V.S.ª Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil em Lisboa aos 9 de Abril de 1828. = Antonio da Silva Junior. = Ill.mo Snr. Antonio da Silva Caldeira

Antonio da Silva Caldeira

Copia.

Annexo ao Off. nº 11, de 30-5-828

Nº 2 — Illmo Snr. — Pelo Correio de hoje recebo o Officio de V.S.ª de 9 do corrente, e em comprimento ao que por elle annuncia dezejar saber, direi: Que nenhuma communicação Official, nem sciencia certa tenho, o quanto o Juiz d'Alfandega lesse pelas Certidoẽs, por não ser este assumpto da competencia deste Consulado, como tudo tenho ouvido levar quatro centos, e oitenta reis.

Este Certificado he passado a cada hum dos Carregadores, que o pedem, ou estão no caso de convir-lhes provar no Brazil, serem os generos, que embarcão de producção, e Manufactura Portugueza, com as mais circumstancias relatadas no Modelo, que enviei a V.S.ª em meu Officio de 4 do Corrente, que V.S.ª dói neste recebido, e que no mesmo Certificado são comprehendidos a data de hum, ou tantos despachos, que o Carregador tenha feito para o embarque de taes fazendas, e em authentico daquelles Certificados com o meu, no mesmo modelo ajuntado.

Pelo despacho das Embarcações, que nada tem com aquelles Certificados, por pertencerem aos Carregadores, deve pela Tabella, que me enviou em Officio V.S.ª como estabelecida já no seu Consulado Geral o Seguinte

— Embarcações Portuguezas, ou outras Estrangeiras — 6$400

Despachar, e lacrar os Despachos . . . .

Relevar, e tomar juramento, segundo (na falta de ser mencionado este acto na Tabella) o pra- pria Regimento Portuguez . . . 1$800

Certificar os Despachos, a assignatura, e Sello . . . 1$600

Pizar a Carta de Saude, e Sello (a fazendeiro, ou não) 1$600

Rs. 11$400

Segue

Brazileiras

Lista da Equipagem, ou matricula feita no Consulado

Sendo		$800
Referir, e tomar juramento sobre		$800
Certificar a dita e Sello		$600
Registo		$800
		5$000
Referir, e tomar juramento do Carego	$800	
Ferbar os Despachos da dita	$600	
Certificar a dita, e Sello	$600	5$000
Vizar o Passaporte, e Sello		$600
Carta de Saude, e Sello		$600
		13$200

N.B. As Embarcaçoes Portuguezas, e outras Estrangeiras, naõ matriculaõ no Consulado, nem vizaõ seus Passaportes. ——

Resta-me dizer, que havendo escripto a V.S.ª em 30 do passado mez, sobre o objecto de que trata a copia inclusa, a que naõ respondeo, se sirva de o fazer com a possivel brevidade. Deos Guarde a V.S.ª Porto 12 de Abril de 1828. = M.el Ant.o Sus Antonio da Silva Junior, Consul Geral do Imperio do Brazil em Lisboa

Antonio da Silva Saldanha

Anno. ao Off.º nº 10, de 31-5-828

Copia

Of.º 3.º

Ill.mo Snr.= Recebi o Officio de V.S.ª datado em 12 do corrente, e nelle vejo que os despezos dos Embarcações por Despachos, Guias e correspondem nos dous Portos. Emquanto aos Emolumentos das Certidões do ori= gem dos generos, e Manufacturas Portuguezas, de que respeita a V.S.ª, coincidem perfeitamente com os deste Consulado, mas he o Commercio onerado com mais 480.rs por cada Certidão para o Juiz de Alfande ga, quando a Portaria de 7 de Setembro de 1822 só determina que o dito Juiz passe no Manifesto hum Documento em que declare, que naquella Alfande ga não se derão mais despachos, do que os referidos no dito Manifesto, o que praticando aqui não so brecarregão os despezas do Commercio. As Provi sões, Certificados, ou Juramentos, sendo os Documen tos de prova, sendo lembrados por V.S.ª em seu Officio de 15 de Novembro ultimo, não sobrecarre gão o Commercio, por quanto as Provisões são de necessidade, uso, e vantajozas ao Commercio para expedição de Direitos, os Certificados, ou Attesta ções são passados pelos Vendedores sem despezas, e em quanto aos juramentos (sendo para este fim) se tomão gratuitamente neste Consulado.

Se V.S.ª pelo bem publico, annuir a pôr em pra tica igual methodo, marcharemos conformes; em bora passe a Certidão em separado, como uso, ou no Reverso dos Conhecimentos, com Referencia aos respectivos Certificados como tenho praticado. Ora de mando-se-me, que aplane as difficuldades, que no principio encontrei, e tendo-as aplanado: que não deixe ittendir a formula prescripta sobre as Legalisações, e havendo-o assim annuido por

ultimo, que sobre as bazes da maior liberdade do Commercio, unida á mais exacta fiscalisação de Direitos, nos ajustemos sobre hum methodo, que posto em pratica provisoriamente, o levemos ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, para ver se lhe merecedor da sua approvação; tendo pensado (visto o embaraço em que V.S. se encontra, e exigir a minha opinião) seguir interinamente, o que até agora tenho practicado. Supposto estar persuadido, que o methodo adoptado tem sido o mais conforme ás Ordens do nosso Governo; com tudo intendo ser proprio a Ordenança, que seguem os Consules Brazileiros em os Portos d'Inglaterra, a ver se merece a approvação de Sua Magestade Imperial. = Deos Guarde a V.S. Consulado Geral do Imperio do Brazil em Lisboa 10 de Abril de 1828. = Antonio da Silva Junior.

Ill.mo Snr Antonio da Silva Caldeira. P.e Incluso remetto o officio (por copia) que recebi do nosso Governo, para que V.S. fique na intelligencia do que nelle se contem. = Junior.

Antonio da Silva Caldeira

Copia.

Ann. ao Off nº 12, de 30-5-828.

Despezas que fazem neste Consulado os Navios Brazileiros, por sahida provisoriamente.

N.1 Passamento do Navio		Rs 8$000
Juramento do Capitão no Manifesto	$	$400
Referenda da Carta de saude	$	1$600
Dita da Matricula	$	1$600
De Vizar o Passaporte	$	1$600
Reconhecimento da assignatura do Guarda Mor do Consulado de sahida	$	1$600
Por Certificado do Manifesto	$	1$600
	Rs	16$400

Ditas de Navios Portuguezes, para dita.

N.2 Manifesto da Carga		Rs 6$400
Certificado do Manifesto	$	1$600
Referenda da Carta de Saude	$	1$600
Dita da Matricula	$	1$600
Juramento do Capitão no Manifesto	$	1$600
Reconhecimento d'assignatura do Guarda Mor do Consulado de sahida	$	1$600
	Rs	14$400

Ditas de Navios Estrangeiros por dita.

N.3 Manifesto da Carga		Rs 6$400
Certificado do Manifesto	$	1$600
Referenda da Carta de Saude	$	1$600
Juramento no Capitão no Manifesto	$	1$600
Reconhecimento da assignatura do Guarda Mor do Consulado de Sahida	$	1$600
	Rs	12$800

segue.

Numero 1, quer dizer Consulagens, e reparos
Disparos.

N.º um 2 D.^{as} — D.^{as}

N.º 3. D.^{as} — D.^{as}

António da Silva Soares

Cópia

Anno. ao Off.º nº 16, De 31-5-828.

P.4.

Ill.mo Snr. = Accuzo a Recepção do Officio de V.S.ª de 18 do passado pelo Qual convem na uniformidade, em que nos achamos especialmente nas Authenticas da origem dos generos, e fazendas Portuguezas, ao considerando onerado o Commercio com os 4$80 rs. que as partes pagão ao Juiz desta Alfandega pelas Certidões de taes origens, que vem para este Consulado.

Quando Resolvi a prova d'aquella origem por tal meio, tive somente em consideração procurar evitar (tanto quanto me parecesse possivel) que o favor concedido a taes generos, e fazendas no Brazil, não fosse ser offertado, ou confundido com outros estranhos de iguaes materias, de que abunda o Commercio desta Cidade para seus Portos, como parte mais segura, pelas razoes apontadas em meus Officios de 15, 20, e 23 de Novembro, que o meio de Vossa Excellencia propoem a V.S.ª por escrito, deixando ao arbitrio de cada hum passalas como entender-se, ou convier-se as partes, pois que não comparecendo estas Certidões ao tempo de se despacharem neste Consulado os despachos da carga, não ficassem privados os Proprietarios de gozar do favor, que a elles são concedidos nas Alfandegas de Imperio, nem as Embarcações fossem onerados com a espera d'ellas, para serem deferidas no seu despacho aquellas qualidades, depois de combinados os despachos da Alfandega, o que neste porto se tornaria muy incommodo pelas circumstancias peculiares, e eventuaes, em que se acha, respeito a qualquer outro franco para sahidas, e entradas, que de hum momento para outro se transforma, e incita liza estas acções, como muitissimas vezes succede, e agora mesmo com a Galera Prestes, que tendo fechado seus despachos em 5 do passado para o Rio de Janeiro, hum incidente de mare, correntes, ou ventos impedio sahir,

vindo a conseguir somente em 27, ou 28, e porque nas Alfandegas do Brazil, combinando-se a Certidão com o despacho, nella vão declaradas a data, e circumstancias, que as identificão com os mesmos despachos de que são extrahidas, milhor se inquestaria aquella naturalidade, e origem para tal favor, deduzindo qualquer suspeita de falta da parte do Consulado, que a brevidade do supradiente, sempre conveniente á prompta expedição das Embarcações, pode dar causa, porque não se pode com socego, e vagar proceder em taes exames, e inquirições como diz o mesmo Governo no Artigo 5.º das instrucções de 17 de Setembro do anno proximo passado remettido com Officio da mesma data, nas Alfandegas respectivas: portanto aquelles 480. fardos certificados ao Juiz Conservador estranho ao interesse Brazileiro vem a saber do favor dos direitos, e não do Commercio como V.S. suppoem.

A vista pois do ponderado parece-me milhor nada mudar por ora da marcha, que hum, e outro Consulado tem seguido, te, que venha huma Resolução do Governo de Sua Magestade Imperial, que definitivamente determine, o que se deve fazer attentas estas circumstancias, por não estar todos os dias com mudanças provisorias, que dá ideia de incerteza do que convem, suspendendo a cobrança dos emolumentos, te aqui posto em pratica, para não parecer, que tivemos em vista nossos interesses particulares, evitando assim a nota, que o mesmo Governo faz no seu Officio de 17 de Janeiro ultimo= não pôr-se em execução formalidades, que na prática parecão desnecessarias, por que se suppoem, que serão mais despeza indevida dos por interesses particulares de que por amor do bem publico=, e quando V.S. não convenha nisso em por

nem presumirei d'elles, pois, que não tive em vista mais
do que fazer verificar, aquelle favor dos direitos nos gene
ros, que pertencessem a aquella origem, e as Ordens de
1º de Setembro do anno passado, e instrucções de 17 do mes
mo mez, não tratão de certificados em Conhecimentos.

O Sr. dirá, o que definitivamente 2º me dever para deter
minar este famoso negocio, a que dá causa a falta de
hum Regimento, e Tabella de emolumentos com os mo
delos dos actos, que nos mesmos Consulados se devem
praticar, promettido, e declarado ja feito em 1826 pelo
Marquez de Inhambupe, então no Ministerio dos
Negocios Estrangeiros, aos Consules no Rio de Janeiro elles
parecidos para differentes Nações, e que té agora não
he chegado.

Com o referido Officio recebi as Copias das instru-
cções, e modelo para a correspondencia Official com o Go
verno, que tambem me foi remettido pelo mesmo Gover
no. Deos Guarde a V.S. Porto 1º de Abril de 1828.
M.to Snr Antonio da Silva Junior, Consul Geral
do Imperio do Brazil em Lisboa.

Antonio da Silva Caldeira